



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.018/0001-60, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho S/N, Centro – Tamandaré - PE, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Cícero José dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, portador do RG nº. 5.935.986-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, designados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.412.593/0001-67, com sede na Rua Dois, nº 25, loja 101ª, Maranguape I, Paulista - PE. CEP: 53.444-380, representada pelo Sr. Eduardo Wagner de Martins Bastos Silva, portadora da CNH nº 07540534420-DETRAN/PE, inscrito no CPF nº 102.295.624-85, residente e domiciliado na Rua General Canabarro, nº 495, Paratibe, Paulista - PE. CEP: 53.415.300, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado por quem de direito, têm entre si justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical para abrilhantar o Réveillon de Tamandaré "2022/2023", para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa exclusiva do(s) artista/banda(s), que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

DEADLINE
PRODUÇÕES
LTDA:47412
593000167

Assinado de forma
digital por DEADLINE
PRODUÇÕES
LTDA:4741259300016
7
Dados: 2022.12.28
11:01:35 -03'00"





CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente Autorizado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DATA DE EXECUÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
Deadline Produções Ltda CNPJ: 47.412.593/0001-67	LUANNY VITAL	31/12/2022	Orla Marítima	22:00	40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2022:

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura; **Ação:** 2.1 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas do Município, assim como aos Artistas, Fazedores de Cultura, Espaços e Agentes Culturais; **Despesa:** 1 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de até 31/12/2022, a contar da data de assinatura e da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da Cláusula Primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionada, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- Certidões de regularidade com os tributos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

DEADLINE
PRODUÇÕES
LTDA:47412
593000167

Assinado de forma
digital por
DEADLINE
PRODUÇÕES
LTDA:474125930001
67
Dados: 2022.12.28
11:01:53 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

DEADLINE
PRODUCOES
S
LTDA:47412
593000167

Assinado de forma
digital por
DEADLINE
PRODUCOES
LTDA:47412593000
167
Dados: 2022.12.28
11:02:25 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o





previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos, através da servidora Sra. Ubiraci Ferreira da Silva, CPF: 895.952.974-53, para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

Tamandaré/PE, 28 de dezembro de 2022.

Cicero José dos Santos
SECRETÁRIO DE TURISMO; CULTURA, COMÉRCIO, ESPORTES E EVENTOS

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
DEADLINE PRODUCOES
LTDA:47412593000167
LTDA:47412593000167
Dados: 2022.12.28 11:02:42
+03'00'

Eduardo Wagner de Martins Bastos Silva

Sócio-Gerente

DEADLINE PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 47.412.593/0001-67

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF 186.101.304-11

2-

CPF/MF 186.101.304-11

